



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL n. 011 de 15 de abril de 2014.

“Altera a redação dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo do artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, FAZ SABER que ELA aprova, sanciona e promulga a seguinte EMENDA ao texto vigente da referida legislação:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 61, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 61-

§ 3º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias úteis, mandará intimar o interessado por via postal, através de correspondência com aviso de recebimento em mão própria cujo conteúdo deverá ser identificado, ou através de notificação extrajudicial, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do recebimento, se manifeste, por escrito, a respeito da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos autos a ela relacionados, bem como para que forneça e-mail pessoal válido para a intimação dos demais atos do processo.

I- Caso a intimação via postal ou via oficial de cartório restem infrutíferas, poderá ser realizada a notificação judicial.

§ 4º - Passado o prazo para a manifestação pelo Interessado, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise e elaboração de parecer e encaminhá-los a Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

§ 5º - A Mesa da Câmara, tomando por base o parecer elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, elaborará Projeto de Decreto Legislativo deliberando a respeito do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o apresentará para entrada no expediente da primeira sessão imediatamente posterior, sendo encaminhado às Comissões de “Justiça e Redação” e de “Finanças e Orçamento” para a emissão de pareceres, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias.

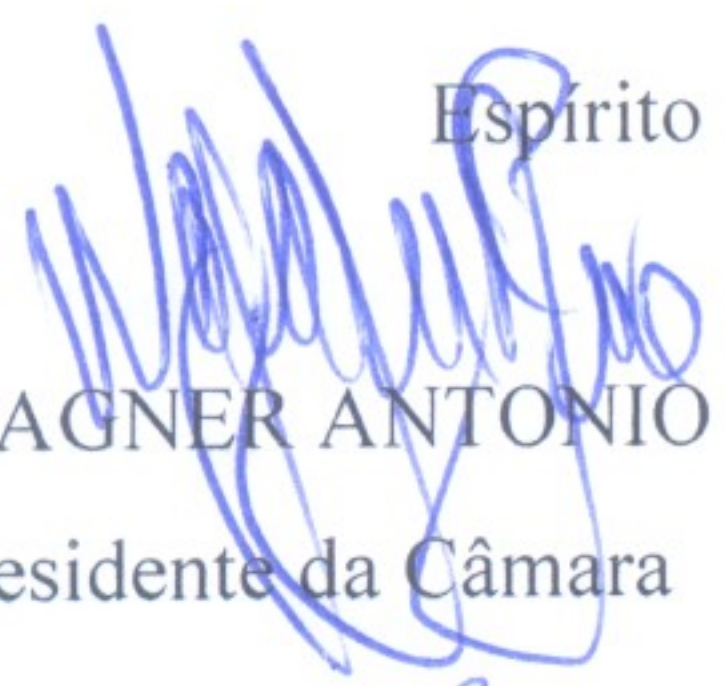
§ 6º - Estando o Projeto de Decreto apto para votação, o Presidente da Câmara Municipal definirá a data da sessão ordinária para a sua apreciação em plenário, da qual o interessado será intimado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através do e-mail informado, para que, querendo, apresente oralmente as suas últimas alegações, na Tribuna da Câmara Municipal, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído.

§ 7º - O Interessado deverá comunicar à Secretaria da Câmara, por escrito, a respeito de seu comparecimento para apresentar suas últimas alegações, até as 17 horas do dia útil que antecede à realização da sessão, sob pena de decair de seu direito.

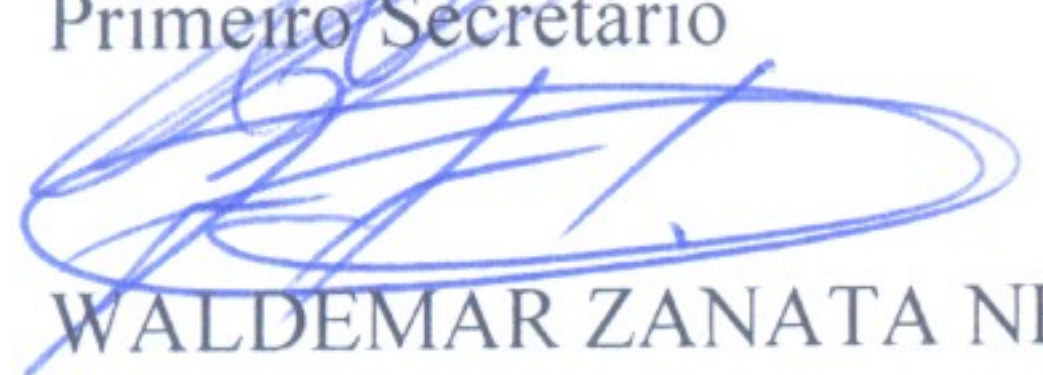
§ 8º - O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 15 de abril de 2014.


WAGNER ANTONIO GUICHO
Presidente da Câmara


EDMELSON FUNCHAL DA SILVA
Primeiro Secretário


WALDEMAR ZANATA NETO
Segundo Secretário